



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.352

Conde, 25 de janeiro de 2024.

criado pela Lei 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DE CONDE

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 – 7º ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Conde - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.916.645/0001-80, com sede na R. Nossa Sra. da Conceição, 82 - Centro, Conde, Estado da Paraíba, CEP: 58.322-000, neste ato representado pela Ex.ma Prefeita, Sra. **KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL**, no uso de suas atribuições legais, torna público o 7º Aditivo ao Edital Nº 001/2023, conforme a seguir:

CONSIDERANDO o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame;

DECIDE:

Art. 1º. – Fica retificado o ANEXO III – ITEM 3, NO QUE SE REFERE AO CONTEÚDO PROGRÁTICO DO CARGO DE TÉCNICO EM TOPOGRAFIA, conforme segue:

Onde se lê:

TÉCNICO EM TOPOGRAFIA

Métodos e medição de ângulos horizontais e verticais com instrumentos clássicos e digitais. Quantificação e compensação dos erros cometidos na medição de distâncias com o uso de trena. Distanciometros de curto, médio e longo alcance. Estação Total. Métodos de levantamento planimétrico. Uso de escalas em plantas. Conceito e uso da Taqueometria. Orientação dos levantamento topográficos. Cálculo analítico de coordenadas retangulares. Conceitos e uso do Sistema Topográfico Local. Método de Nivelamento Geométrico. Método de Nivelamento Trigonométrico Topologia. Locação de curva circular. Segmentos que o compõem o Sistema de Posicionamento Global (GPS). Classes e uso de receptores GPS. Métodos de posicionamento preciso para fins de engenharia usando o GPS, e suas precisões. Sistema de Informação Geográfica (SIG). Geração e uso da base espacial georreferenciada e da base alfanumérica em um SIG. Georreferenciamento de imóveis rurais. Amarração angular e planimétrica. Levantamento Topográfico. Nivelamento geométrico dos vértices da poligonal de apoio, Levantamento topográfico por irradiação, Locação e nivelamento de um eixo estakeado de 20 em 20 m definindo as seções transversais. Levantamento de detalhes altimétricos nas seções transversais ao eixo. Cálculos planimétricos: azimute, rumo, área. Cálculo dos nivelamentos geométricos. Transporte de R.N. Vértices da poligonal e estacas do eixo das seções transversais. Cálculo das distâncias e cotas de detalhes

altimétricos por irradiação. Cálculo dos detalhes altimétricos através de seções transversais (determinação das cotas inteiras). Cadastro ambiental rural.

Leia-se:

TÉCNICO EM TOPOGRAFIA

Noções fundamentais de cartografia e geodésia: sistema de coordenadas geográficas, projeção cartográfica, datumgeodésico e representação topográfica da superfície da Terra. Instrumentos e métodos de medição de ângulos e distâncias. Determinação e cálculo de azimutes, rumos e deflexões. Conceitos e problemas gerais de escalas em plantas topográficas, cartas e mapas. Instrumentos e métodos gerais de levantamentos topográficos planimétricos, altimétricos e planialtimétricos. Coordenadas polares e coordenadas planas retangulares. Cálculo de coordenadas e altitudes de poligonais e irradiações topográficas. Representação da planimetria e da altimetria. Representação do relevo por meio de curvas de níveis e pontos cotados. Elaboração, leitura e interpretação de plantas topográficas, cartas e mapas. Perfis topográficos, cálculo de declividades, rampas e alturas de corte/aterro. Cálculo de áreas e determinação de volumes de escavações, cortes e aterros. Locações de obras, arruamentos e estradas. Locação de curvas circulares. Conceitos gerais do Sistema Universal Transverso de Mercator (UTM). Levantamentos topográficos e locações com uso do Sistema de Posicionamento Global (GPS).

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais itens e anexos constantes no Edital 001/2023.

Conde, 25 de janeiro de 2024.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 031/2024

CONDE, 25 DE JANEIRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear DAYANA CRISTINA BARROS SILVESTRE RAMOS para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, simbologia CAAS-3, com lotação na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2024.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde



PORTARIA Nº 032/2024

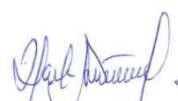
CONDE, 25 DE JANEIRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANA PAULA DA SILVA NASCIMENTO para o cargo de CHEFE DO NÚCLEO DE ALMOXARIFADO, simbologia CAGE-4, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 10 de janeiro de 2024.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 033/2024

CONDE, 25 DE JANEIRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear WANDERLUCIA ALVES SANTIAGO para o cargo de SUBGERENTE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, simbologia CAGE-3, com lotação na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2024.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 014/2024

CONDE, 11 DE JANEIRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ALLAN AMÂNCIO ELIAS do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, simbologia CAAS-3, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2024.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

Publicado no Diário Oficial do Município nº 2.344 em 11 de janeiro de 2024.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 017/2024

CONDE, 11 DE JANEIRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear DANIELISSON DE SOUZA CHAVES para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, simbologia CAAS-3, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de janeiro de 2024.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

Publicado no Diário Oficial do Município nº 2.344 em 11 de janeiro de 2024.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS**RESOLUÇÃO Nº 20/2023/CMS**

Aprova Tabela diferenciada para complementação de valores da Tabela SUS na Atenção Especializada, para os procedimentos de ultrassonografia com doppler colorido.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e **considerando**:

A Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

A Lei Complementar nº. 141 de 13 de janeiro de 2012, conforme dispõe o artigo 38, que trata da fiscalização do Plano de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.

A Portaria nº2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que o subgrupo da Tabela SUS - Diagnóstico por ultrassonografia estão referenciados para o município de João Pessoa, por meio da Programação Pactuada Integrada –PPI.

Considerando que os valores da Tabela SUS estão defasados e na atualidade são insuficientes para a execução dos procedimentos.

Considerando a Portaria 1.606 de 11 de setembro de 2001, que define a regulamentação do financiamento dos serviços referenciados.

Segue anexo, tabela de valores apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde:



**TABELA DE PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR
ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER COLORIDO**

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNID. TABELA SUS	VALOR A SER APROVADO
1	02.05.01.004-0 - Ultrasound Doppler Colorido De Vaso	R\$ 39,60	R\$ 79,20
2	02.05.01.005- 9 Ultrasound Doppler de fluxo obstétrico	R\$ 42,90	R\$ 85,80

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Tabela diferenciada para complementação de valores da Tabela SUS na Atenção Especializada, para os procedimentos de ultrassonografia com doppler colorido constantes no Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Conde-PB.

Conde, 20 de dezembro de 2023.

Maria José da Silva Pedro

Maria José da Silva Pedro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 21/2023/CMS

Aprovar Convênio Com Municípios da Região Metropolitana para a castração/esterilização em cães e gatos, bem como a realização de procedimentos inerentes aos casos de Leichimanoose Visceral e Tegumentar por apresentarem situações específicas de fase terminal ou que apresentem risco à saúde da população.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

A Lei Complementar nº. 141 de 13 de janeiro de 2012, conforme dispõe o artigo 38, que trata da fiscalização do Plano de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.

A Portaria nº2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando o convênio a ser firmado entre os Municípios de Conde e Cabedelo para a ampliação do atendimento do Centro de Zoonoses de Cabedelo, objetivando o atendimento aos animais destinados pelo Município de Conde, para a realização de castração/esterilização em cães e gatos, sendo utilizado o método CED – captura, esterilização, devolução,

que é um método humano de controle populacional de cães e gatos em situação de abandono, com marcação de orelha, bem como a realização de procedimentos inerentes aos casos de Leichimanoose Visceral e Tegumentar por apresentarem situações específicas de fase terminal ou que apresentem risco à saúde da população. É importante ressaltar que o município de Conde será responsável pelo transfer desses animais para cumprir o objeto do convênio acima descrito.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Convênio Com Municípios da Região Metropolitana para a Castração castração/esterilização em cães e gatos, sendo utilizado o método CED – captura, esterilização, devolução, que é um método humano de controle populacional de cães e gatos em situação de abandono, com marcação de orelha, bem como a realização de procedimentos inerentes aos casos de Leichimanoose Visceral e Tegumentar por apresentarem situações específicas de fase terminal ou que apresentem risco à saúde da população.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Conde-PB.

Conde, 20 de dezembro de 2023.

Maria José da Silva Pedro

Maria José da Silva Pedro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 22/2023/CMS

Aprova Credenciamento de Serviços em Oftalmologia com elenco e valores vigentes na Tabela de procedimentos do SUS.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

A Lei Complementar nº. 141 de 13 de janeiro de 2012, conforme dispõe o artigo 38, que trata da fiscalização do Plano de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.

A Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Credenciamento de Serviços em Oftalmologia com elenco e valores vigentes na Tabela de procedimentos do SUS.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Conde-PB.

Conde, 20 de dezembro de 2023.

Maria José da Silva Pedro

Maria José da Silva Pedro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO Nº 01/2024/CMS

Aprova o estabelecimento de critério adicional de comprovação de vínculo do usuário, no Município de Conde-PB, para emissão do Cartão do SUS.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

A Lei Complementar nº. 141 de 13 de janeiro de 2012, conforme dispõe o artigo 38, que trata da fiscalização do Plano de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.

A Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Conselho Municipal de Saúde aprovou em reunião, que, além da apresentação dos documentos de identificação de praxe, os usuários devem também ser cadastrados pelos seus respectivos Agentes Comunitários de Saúde comprovando assim a sua vinculação com o município, a fim de obter a liberação da emissão do cartão SUS e todos os demais benefícios ofertados pela Rede de Serviços do SUS do município de Conde-PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o estabelecimento de critério adicional de comprovação de vínculo do usuário, no Município de Conde-PB, para emissão do Cartão do SUS.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Conde-PB.

Conde, 17 de janeiro de 2024.

Maria José da Silva Pedro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DATA:

PAAP Nº 02/2022

15/01/2024

DECISÃO N° 01/2024

Considerando que em data de 13 de dezembro de 2022 foi emitida a Portaria nº 13, que veio instaurar processo administrativo em desfavor da empresa INVIAIS ENGEHARIA LTDA, atual denominação da empresa FC EMPRRENDIMENTOS IMOBILIÁRIO EIRELI – CNPJ nº 30.566.555/0001-66, com o intuito de proceder à apuração da infração decorrente de descumprimento parcial do contrato;

Considerando que ao deixar de atender a convocação do Fiscal do Contrato, no tocante a realização de serviços de garantia da obra, uma vez que fora notificada e não demonstrou interesse em realizar as devidas correções;

Considerando que a imputada não apresentou defesa, quando intimada, porém aduz na oportunidade de suas alegações finais, não ter sido devidamente notificada, tendo a Comissão de apuração recebido aquela peça como defesa, tendo sido garantido o contraditório e ampla defesa;

Considerando que as alegações da empresa em sua defesa não prosperam, em razão de não ter trazido aos autos qualquer prova de suas argumentações, nem tampouco, qualquer fato notório que justificasse a conduta reprovada;

Considerando a competência de proferir decisão no que tange ao opinativo exarado no Relatório emitido pela Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades, devidamente encaminhado à empresa para apresentação de alegações finais, assegurando o direito do contraditório e a ampla defesa, e, das Alegações Finais apresentadas, sem qualquer comprovação de fatos que justificasse a não realização das obras em garantia ao serviço prestado;

DECIDO: Acatar a penalidade sugerida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade – CPAAP, no Relatório do Processo Administrativo nº 01/2023, e APLICAR A penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Conde e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de 24 meses, cumulado com multa de R\$ 317.096,74 (trezentos e dezessete mil, noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), equivalente a 10% do valor do contrato, nos termos da Cláusula 11 do contrato, além do resarcimento aos cofres públicos do valor de R\$ 270.898,45 (duzentos e setenta mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), com acréscimos legais, decorrente dos serviços não executados de garantia, à empresa INVIAIS ENGEHARIA LTDA, atual denominação da empresa FC EMPRRENDIMENTOS IMOBILIÁRIO EIRELI – CNPJ nº 30.566.555/0001-66.

PATRÍCIA SALES FARIAS

Secretária de Administração do Município de Conde

DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: INVIAIS ENGEHARIA LTDA, atual denominação da empresa FC EMPRRENDIMENTOS IMOBILIÁRIO EIRELI – CNPJ nº 30.566.555/0001-66. Penalidade: impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Conde e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Conde, pelo período de 24 meses, cumulado com multa de R\$ 317.096,74 (trezentos e dezessete mil, noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), e resarcimento no valor de R\$ 270.898,45 (duzentos e setenta mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos). Fundamento: relatório da CPAAP, decisão nº 01/2024, Lei 8.666/93 (vigente à época dos fatos) c/c com o art. 20 do Decreto Municipal nº 047/2022, considerando o Processo Administrativo nº 02/2022 - CAAP, referente ao processo licitatório Concorrência nº 0001/2019. RECURSO: Considera-se intimado desta decisão para que, querendo, apresente recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, conforme arts. 32 e seguintes do Decreto Municipal nº 047/2022. IMPUGNAÇÃO: Considera-se intimado para quitar o débito exigido ou oferecer impugnação quanto à exigibilidade do crédito no prazo de 10 (dez) dias úteis. O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra- se



com vistas franqueadas do seu inteiro teor, inclusive com boleto de recolhimento da multa e Termo de Constituição de Crédito, na sede do Município de Conde, no horário das 08h às 12h, de segunda a sexta-feira. Conde 15 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA SALES FARIAZ

Secretária de Administração do Município de Conde

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE (PB), com fulcro no art. 25, §5, II, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 89, §1º e art. 90, §2, do Regimento Interno da Casa,

RESOLVE

CONVOCAR os (a) Senhores (a) Vereadores (a) Constitucionais com exercício nesta Casa Legislativa para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada na Quarta-Feira, dia **31 de janeiro de 2024**, às 10h00min, no Plenário da Câmara Municipal, neste Município, com o objetivo de apreciarmos as seguintes matérias:

ORDEM DO DIA

1) Apreciar, deliberar e votar o **Projeto de Lei nº 040/2023 (Poder Executivo)** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de créditos adicionais de natureza especial e dá outras providências.

1) Apreciar, deliberar e votar o **Projeto de Lei nº 001/2024 (Poder Executivo)** – Altera dispositivos da Lei nº 1.236/2024 que Estima a Receita e Fixa a despesa do município de Conde, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Conde, Paraíba, “Casa Comendador Cícero Leite”, em 24 de janeiro de 2024.

LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente